



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.145, DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Regulamenta a profissão de Identificador Botânico e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Roberto Duarte)

Regulamenta a profissão de Identificador Botânico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, em território nacional, o exercício profissional da Profissão de Identificador Botânico, observado o disposto na presente lei;

Art. 2º Define-se como Identificador Botânico o profissional que exerce atividades ligadas à identificação correta de espécies florestais e de identificação da flora regional, caracterização e descrição de plantas (a partir de folhas, flores e tipos de madeira), e coleta e preparação de material botânico para conservação em herbário.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Identificador Botânico:

I - Os possuidores de diploma de nível superior, de pós-graduação (lato sensu e strictu sensu) e de nível técnico de curso ligado à área de Biologia e Botânica expedido por instituição autorizada e reconhecida pelo governo federal.

II – Os possuidores de diploma de segundo grau completo com certificados de extensão em curso sobre identificação botânica.

III – Os profissionais práticos de identificação botânica que comprovem até a vigência desta lei o exercício de no mínimo 04 (quatro) anos de atividade





como Identificador Botânico, através de certidões expedidas pelos sindicatos de classe ou associações de profissionais da área.

Parágrafo Único - Após o período de 04 anos da vigência desta lei, só poderão ser considerados Identificadores Botânicos os profissionais formados em escolas de nível técnico e de nível superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental para elaboração de Planos de manejo Florestal de qualidade, a correta identificação botânica das árvores a serem manejadas é importantíssima para o ato da realização do inventário florestal.

Todos sabemos que a preservação das nossas florestas passa pelo reconhecimento e inventário da nossa riqueza biológica, aliando os saberes tradicionais a novas técnicas de controle e arquivamento das espécies da nossa flora.

Apesar da tradição florestal de diversas comunidades rurais do interior da Amazônia, por exemplo, a identificação de espécies florestais no campo ocorre de forma bastante generalista, gerando dúvidas durante o inventário e problemas no momento da comercialização.

E este é o objetivo da presente proposição legislativa: garantir o reconhecimento da profissão de Identificador Botânico, de forma a fortalecer as comunidades com base econômica florestal para a perpetuação das atividades de manejo florestal, e qualificando pessoas na ação de manejo de forma a diminuir os erros de identificação de as generalizações de espécies com fisionomia semelhante.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, estamos confiantes de que tal reconhecimento trará grande incentivo àqueles que já buscam praticar a identificação botânica, além de garantir ao país um inventário real das suas potencialidades florestais, com inegáveis impactos positivos para toda a sociedade brasileira. Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



FIM DO DOCUMENTO